

Julho

casa de tre e a maluma como o furtivo contra
elle arrancou a mão ser o socorro de um filho de
m. aggreddo. como este de clario no competente
exame e corpo de Delito mas além deste crime
mais foi pronunciado pelo mesmo juiz de Direito
em outro Summario e com diversos co-reos pelo fur-
to p. este praticado ou tentado naquelle Distrito
como mostrão epes dois Summarios que servirão
de base à sua accusação no jurto principal. Mi-
litar a que se procedeu no Quartel Regimental
em Vianna de Castello e em que tendo feito ju-
ra, os testemunhos magnos Summarios inque-
ridos e procedendo se ao interrogatorio delle
accusado uniformem. de cediação suspirizmen-
tando as Instancias auctae se som. provado o
crime daquelle Jurto. com o uso d'arma prohibi-
da e incurso na maior pena de dez annos de degre-
do p. os Popeseos. Ultramarinos importa na
Ordemação do Reino Liv. 5.º tit. 35 84 que modifi-
carão reduzindo a ao 8.º p. o crime de traba-
lho publico servindo o Decreto de 23 de Julho
1832 no art. 8.º declara arbitronia a quella
pena p. os mactantes violentas. E ainda que
do mesmo principio se conhece tão bem pelo exame
de Sanid. a que judicialm. se procedeu no Jurto
que este se recitavelece e ficara isdo sem lesão
nem deformid. esta circumstancia ainda que
attenuante do crime de Jurto não si do uso
de arma prohibida causa immediata daquelle
malfatoria ao que occorrendo a anterior má
conducta dittoes pela qual tem soffrido cas-
tigos disciplinares que creze o seu apeto de
prava parece-mo que tendo a Juiz ja reduzido
ao mesmo reo a pena legar não se mostra elle
ainda merecedor de uma maior diminuição
em sua punição como é m. opinião mas
N. C. ag. M. aidaria o que for servida. - P. 8.º
duo 8.º - o 8.º - f. Liv. Nangil d. Quado.

N.º 3026 Com cumpim. da P. de 25 Maio
Fazenda 1850 accusa das parat. da Crimida
objeto de prata, mobiliis pertencen-
tes a offandega das sete Casas. -
Senhora - Tanto mais ponderosa e ofen-

seus são os arguimentos que se fazem, e por alguns sim-
ples cidadãos, quanto mais receptas e por arguções
de provas claras e evidentes, tornando-se impossível
de maior justiça e a necessidade quando tem de se
prender contra um antigo Emp. P. M. que mere-
ceu a confiança do governo nos importantes em-
pregos e comissões que desempenhou e se por de
decorados bastante tempo, mas ainda que deve
provar e por presumpções de boa fé e honra cedera
ella a verid. quando o contrario de apresentar de-
monstrado com clareza e evidencia.

Esta manifestação é indispensavel de-
manthendo porem nao se acha ainda amen-
ver devidam. apurada e concluida no incluso
processo sobre o descauminto de varios objectos
na Alfandega das seth. casas, que se accusão
verificadas durante a administração do
Cont. Ant. Cesario de Sousa da Guerra Qua-
ranta e póe Casa Fiscal na forma expendida
pelas duas juntas informadas da Comissão di-
rectora da Alfandega datada de 12 de N.º e
3 de 8.º 1847 por que confrontado os 11 declarações
escriptas e dadas e respecto ao mesmo tanto Emp.
da guerra Rep.ª e como resposta ao mesmo argu-
mentos iguaes. juntas tem de se reconhecer
qua falta e extraneo da escripturação relati-
va ao destino dado, aquelles objectos pode ser sub-
stituição p.º declarando-se ventura mais expli-
citar de outras peç'as que servirão maiores
Empregos no mesmo Estabelecim. e naquelle
epoca pelo que mais competente e proprio p.
as minimizar em exactas havendo tao bem a
juntas o mesmo processo do ann. ou diploma
nello ja indicado e que o podem illustrar to-
rante se do seguinte onde devem estar con-
grados.

Com quanto ao accusado extraneo de
papeis pertencente a solido. Alfandega e sua
renda são concordes aqelles dados declara-
ção com o N.º 1.º 8.º e 10.º que esse papeis ou a
charão ja separados e archivados no pa-
vimento superior d'armazem de Cais de San-

Tareiras e o Declarante daquelle. ^{do} M. e Emp.
Bom e em do Off. que se distor sido emman-
gado de verificar a inutilid. do mesm. papeis
com os outros dois Off. Gaspar Ceceirinho de Cruz
e Pedro Basqui que ainda não foram interroga-
dos a este respeito. Talvez q. já na existirem no
serviço daquelle casa mas q. se memo Decla-
rante Barroza a finalm. accrescente a sua
declaração que necessita ser melhor explicada q.
elle e p. b. dos individuos a quem se refere a q.
se conhecer de sua propria responsabilidade se
dixou separar algum do papeis antes contra a
orden. que dei recebera de outro Emp. e Off. do S. M.
Monteiro. que tão bem convicia sobre esta
matéria a p. m. e o outro ex-Admin. J. Paulo
de Moraes Palmeiro a quem se refere a declaração
do Off. não só q. se verificar e apurar a inu-
tilid. daquelle vendidos papeis e não servir e pa-
rendo de capa a novos extranhos mas tão bem
se conhecer com exactidão o produto da memo.
venda de papeis que ordenariam nas Publicas
Rep. se consideras de tão insignificante valor
que são deixados a quem faga a limpeza das suas
casas e edificios.

Sobre a outra arguida falta de objectos de
madama e moveis de prata em serviço na
d. Appreheza ou pertencentes as duas Camaras
sob a sua administração são tão bem conec-
tos aquelles Declarantes seus anteriores e actuaes
Emp. e confessa q. the arguido ex-Admin.
que diversos annuncijs se fizeram com effeito objecto
vendendo-os trocando-os ou substituindo-os, e
convertendo-os p. occasião da Off. que se fez na
quelle Rep. Fiscal em 1833 sendo p. disposiç.
ordenado pelos respectivos Administr. e dados a
execução pelo Escrivão da receita J. J. já nomea-
do Off. do Santo Monteiro. Mas não encontram-
do a Commis. informante a escripturação re-
lativa a esses annuncijs a quem se remette em sua
justificação o memo arguido ex-Administ.
e que deveria ser presente no ajustam. e liqui-
dação de contas da gerencia do Thesoureiro J. J.
Romero d'Almeida Brandão e Sousa, falecido

Agosto

Barão da Fajã das Raposas de. perante o com-
petente T.º de Contas ou superior este T.º a falta
de p.º p.º algum outro meio como supponha a
mesma Commissão infernante e enfim p.º p.º
p.º se auctorisar essa disposição e arranjo
de especial administração com a P.º de 1833 da
Fazenda de 27 de 10.º 1833 e 19 de 1.º 1834 p.º e p.º
fim inviações em resposta a estes arguimentos
entende igualm.º que p.º se poder formar juízo e
seguro juízo sobre sua procedencia conviria
instruir o inelmo e ja começado processo com
a infernancia da respectiva Rep.º daquelle T.º
de Contas sobre a supposta substituição de
outras provas, pelo facto de a devida escri-
pturação, e com as copias daquelleas invo-
cadas P.ºs p.º que junto este novo docum.º as
outras ja apontadas averiguarem tirados dos
reclamações dos outros Comp.º daquelle epocha
como são o prop.º ex.º Camm.º Palmeiro, o Escri-
vão de Recenta G.º Montenegro e os tres officiaes
que se inventam encarregados de exam.º do pro-
prio veridico averiguações que serão da com-
petencia do Camm.º de Bairro onde se
acha collocada a Fazenda das sette casas
nos termos de § 5 de art.º 25 do aut.º Cod.º Edm.
p.º se tratar de extravios da Fazenda Publ.º se
p.º p.º conhecer qual e o direito e accão de que
se deve servir a mesma Fazenda p.º serina
munições de pes.º extraviis quando evidente-
mente se mostram provados e liquidados
e que ainda me parece não verificados, e esta
e p.º agora m.º p.º p.º nas 1.º e 2.º p.º p.º p.º
da m.º p.º p.º - P.º G.º de C.º de - o Ag.º de
J.º L.º Rangel de Quadros. -

At.º 3551 Em cumprimento da P.º de 31 de Maio 1851
Marinha acerca do rec.º Art.º e Nunes de Paiva
Ultrammar Comotico de 1.º de Maria do R.º do
Estado da India. -

5 Senhora - Apontar a copia das principa-
es de processo militar em que foi condem-
nada o rec.º Art.º e Nunes de Paiva Comotico
de 1.º de Maria do R.º do Estado da India, e